

**VOTO****PROCESSO:** 48500.003699/2018-92**INTERESSADO:** ANEEL e Sociedade**RELATOR:** Diretor-Geral André Pepitone da Nóbrega**RESPONSÁVEL:** GABINETE DO DIRETOR-GERAL – GDG; SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO – SRG; SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO – SRM; SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO – SRD; SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – SRT; SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA – SGT; e SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – SPE**ASSUNTO:** Proposta de abertura de Audiência Pública, com vistas a colher subsídios e informações adicionais para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020**I. RELATÓRIO**

Em 28 de novembro de 2017, na 45ª Reunião Pública Ordinária – RPO a Diretoria aprovou a Agenda Regulatória 2018-2019, composta por 77 atividades regulatórias, com vigência de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019.

2. Na 47ª RPO, realizada em 12 de dezembro de 2017, a Diretoria aprovou a revisão da Norma de Organização ANEEL – NOA nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório – AIR na Agência, alterando as fases do processo regulatório.

3. Dando início à elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020, em 14 de setembro de 2018, por meio da Nota Técnica nº 9/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, as unidades apresentaram as principais proposições de temas regulatórios a serem discutidos com a sociedade entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, com os respectivos cronogramas e o detalhamento de cada tema.



## II. FUNDAMENTAÇÃO

4. A Agenda Regulatória da ANEEL é elaborada em ciclos bienais, sendo o primeiro ano determinativo e o segundo indicativo, com execução concatenada ao ano civil, de forma a tornar o acompanhamento compatível com o Planejamento Estratégico da Agência, do qual a Agenda Regulatória é parte integrante do Objetivo Estratégico 3 – “Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

5. Submeter a proposta da Agenda Regulatória 2019-2020 à audiência pública é boa prática de gestão, pois possibilita a contribuição da sociedade na definição dos principais temas regulatórios que serão abordados pela Agência no período, além de garantir transparência ao processo. Ademais, o contato antecipado com os temas regulatórios conduz a contribuições mais aprofundadas e efetivas dos interessados.

6. A proposta manteve cronograma semestral e aprimorou o detalhamento dos produtos, conforme apresentado no Quadro 1, mantendo a objetividade na comunicação do andamento do instrumento à sociedade.

Sigla	Legenda
CP	Abertura de Consulta Pública
AC <sub>CP</sub>	Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública
AIR	Relatório de Análise de Impacto Regulatório
CP <sub>AIR</sub>	Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR
AP <sub>AIR</sub>	Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR
AC <sub>AIR</sub>	Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR
NT <sub>MIN</sub>	Apresentação de Minuta de Ato Normativo
AP <sub>MIN</sub>	Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo
AC <sub>MIN</sub>	Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo
AP <sub>CJ</sub>	Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto
AC <sub>CJ</sub>	Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto
RPO	Reunião Pública da Diretoria
ARR	Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório

### Quadro 1 – Produtos da Agenda Regulatória 2019-2020

Fonte: Nota Técnica nº 9/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL.



7. Essa alteração foi realizada em virtude da revisão<sup>1</sup> da NOA nº 40, de 2013<sup>2</sup>, que modificou as fases do processo regulatório, com algumas situações específicas para Análise de Impacto Regulatório – AIR, e fluxo regulatório diferenciado, a depender do tipo de análise a ser realizada. O Quadro 2 apresenta os fluxos específicos de utilização dos produtos.

CP/AP específica para Relatório de AIR		Relatório de AIR dispensado		Relatório de AIR + Minuta em conjunto	
Coleta de Subsídios (Opcional)	CP	Coleta de Subsídios (Opcional)	CP	Coleta de Subsídios (Opcional)	CP
	AC <sub>CP</sub>		AC <sub>CP</sub>		AC <sub>CP</sub>
Discussão Relatório de AIR	AIR	Discussão Relatório de AIR	-	Discussão Relatório de AIR + Minuta de Ato Normativo	AIR
	CP <sub>AIR</sub> / AP <sub>AIR</sub>				NT <sub>MIN</sub>
	AC <sub>AIR</sub>				AP <sub>CJ</sub>
Discussão Minuta de Ato Normativo	NT <sub>MIN</sub>	Discussão Minuta de Ato Normativo	NT <sub>MIN</sub>		AC <sub>CJ</sub>
	AP <sub>MIN</sub>		AP <sub>MIN</sub>		
	AC <sub>MIN</sub>		AC <sub>MIN</sub>		
Decisão	RPO	Decisão	RPO	Decisão	RPO
Avaliação	ARR	Avaliação	ARR	Avaliação	ARR

**Quadro 2 – Fluxo Regulatório Utilização dos Produtos**

Fonte: Nota Técnica nº 9/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL.

8. Em relação à Análise de Impacto Regulatório, a regra geral é que o relatório de AIR seja submetido à primeira fase de Audiência Pública específica, antes de se elaborar eventual minuta de ato normativo. Entretanto, à critério da Diretoria, a primeira fase da Audiência Pública poderá ser dispensada nos casos em que o Relatório de AIR já tenha sido submetido a Consulta Pública específica instaurada pela unidade organizacional.<sup>3</sup>

<sup>1</sup> Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer Análise de Impacto Regulatório (AIR) previamente à expedição de ato normativo pela ANEEL. – Artigo 1º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013.

<sup>3</sup> Caput e § 2º do Art.5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013.

9. O relatório de AIR também pode ser submetido à Audiência Pública em conjunto com minuta de ato normativo, desde que esse procedimento seja previsto na Agenda regulatória. Essa exceção à regra geral depende de aprovação da Diretoria, que pode se dar no momento da aprovação da Agenda Regulatória ou durante a deliberação de cada ato normativo específico<sup>4</sup>.

10. Também dependem de pedido motivado da área e aprovação da Diretoria os seguintes casos: atos normativos de evidente baixo impacto; atos normativos voltados a disciplinar direitos ou obrigações definidas em instrumento legal superior que não permitam diferentes alternativas regulatórias ou casos de urgência<sup>5</sup>.

11. Embora a decisão do colegiado sobre as atividades e as exceções só ocorra após o fechamento da Audiência Pública objeto deste Voto, creio ser importante sinalizar para a sociedade a respeito do fluxo proposto pelas regulações para cada atividade, afim de verificar as opiniões dos interessados sobre os encaminhamentos sugeridos. As atividades regulatórias que se enquadram nas exceções mencionadas acima, encontram-se no anexo I a Nota Técnica nº 9/2018.

12. Em relação aos temas, de maneira geral, a proposta de Agenda Regulatória 2019-2020 possui 75 atividades regulatórias, sendo 56 voltadas para o aperfeiçoamento de regulamentações vigentes, 6 regulamentações de comando legal, 6 regulamentações para suprir lacunas regulatórias e 7 estudos prospectivos e de viabilidade.

13. A seguir, apresento as atividades regulatórias propostas, separadas por unidade. A Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição – SRD propôs 15 atividades:

- I. Revisar o Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST de modo a consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição e aprimorar as regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constantes da Resolução Normativa nº 414/2010;
- II. Aprimorar a Resolução Normativa nº 610/2014, que trata dos procedimentos para o pré-pagamento de energia elétrica;
- III. Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis;
- IV. Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída;

---

<sup>4</sup> § 3º, Incisos III e IV do Art.5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013.

<sup>5</sup> Parágrafo único do Art.6º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013.



- V. Revisar a Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel;
- VI. Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público;
- VII. Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição;
- VIII. Regulamentar o serviço de ligação de urgência;
- IX. Atualizar o procedimento de requerimento de autorização de rede particular previsto na Resolução Normativa nº 229/2006;
- X. Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública;
- XI. Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica;
- XII. Avaliar aprimoramento na regulamentação de conformidade de tensão em regime permanente;
- XIII. Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações;
- XIV. Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica;
- XV. Revisão do Módulo 10 dos PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.

14. Por sua vez a Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética – SPE propôs coordenar 2 atividades regulatórias:

- I. Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D;
- II. Projeto piloto de Eficiência Energética em Roraima.

15. Na Agenda Regulatória proposta, sob coordenação da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, estão contempladas 11 atividades:

- I. Estabelecer regulamentação específica para instalações em corrente contínua de alta tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente;
- II. Implementar nova estrutura dos Procedimentos de Rede;
- III. Revisar os requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação – proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência;
- IV. Aprimorar os requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede;
- V. Geoespacialização das Instalações de Transmissão;
- VI. Consolidação – Classificação das Instalações de Transmissão;
- VII. Consolidação – Novas instalações de transmissão;
- VIII. Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada;
- IX. Consolidação – Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão;
- X. Consolidação – Conexão às instalações de transmissão;
- XI. Consolidação – Contratação do uso do sistema de transmissão.



16. A Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SEM propõe coordenar 20 atividades regulatórias:

- I. Revisar os submódulos 2.2 e 2.2A dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET – custos operacionais regulatórios
- II. Atualizar os parâmetros dos submódulos 2.2 e 2.2A dos PRORET – receitas irrecuperáveis;
- III. Atualizar os parâmetros do submódulo 2.3 dos PRORET – Banco de Preços Referenciais;
- IV. Revisar o submódulo 2.3 dos PRORET – Base de Remuneração Regulatória;
- V. Revisar os submódulos 2.5 e 2.5A dos PRORET – Fator X;
- VI. Atualizar os parâmetros do submódulo 2.6 dos PRORET – Perdas de Energia;
- VII. Revisar os submódulos 2.7 e 2.7A dos PRORET – Outras Receitas;
- VIII. Revisar a taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição;
- IX. Avaliar o ambiente regulatório quanto à utilização de tecnologias na melhoria do serviço, na eficiência energética e no desenvolvimento do negócio de distribuição;
- X. Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074, de 1995, incluído pela Lei nº 13.360, de 2016;
- XI. Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão;
- XII. Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- XIII. Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do MCP na CCEE;
- XIV. Aprimorar as Regras de Comercialização, com vigência a partir de janeiro de 2020;
- XV. Adequação dos Procedimentos de Comercialização;
- XVI. Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do MCP;
- XVII. Revisar a regulamentação que trata da recontabilização atinente à comercialização de energia na CCEE;
- XVIII. Aprimorar a Resolução Normativa nº 545, de 2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE;
- XIX. Definir limites de mínimo e máximo do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD;
- XX. Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados.

17. A Superintendência de Gestão Tarifária – SGT, propôs coordenar 8 atividades regulatórias:

- I. Regulamentar o processo de reajuste da Receita Anual de Geração de concessionárias de geração cotistas;
- II. Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST;
- III. Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B;
- IV. Consolidação das regras de aplicação de tarifas;



- V. Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes dos PRORET para implementação no Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico – SIASE;
- VI. Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no submódulo 6.8 dos PRORET, sobre todos os aspectos da norma;
- VII. Revisar as faixas de acionamento e os adicionais das Bandeiras Tarifárias (2019);
- VIII. Revisar as faixas de acionamento e os adicionais das Bandeiras Tarifárias (2020).

18. Por fim, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG, propôs coordenar 19 atividades regulatórias:

- I. Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários – CVUs de usinas não comprometidas com Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEARs;
- II. Revisar a Resolução Normativa nº 583, de 2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica;
- III. Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas;
- IV. Regulamentar o "constrained off" de centrais geradoras eólicas;
- V. Regulamentar o "constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas;
- VI. Analisar o projeto piloto sobre resposta da demanda;
- VII. Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras;
- VIII. Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas;
- IX. Revisar a Resolução Normativa nº 697, de 2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no Sistema Interligado Nacional – SIN;
- X. Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional;
- XI. Atualizar as versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo;
- XII. Revisar o padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013;
- XIII. Critérios para substituição de geradores diesel nos sistemas isolados;
- XIV. Critérios para inclusão de novos beneficiários da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC;
- XV. Resolução Homologatória de Performance Organizacional do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS: implementar indicadores e metas de desempenho para o ciclo 2020;
- XVI. Revisar a Resolução Normativa nº 672, de 2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas;
- XVII. Revisar as Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos;
- XVIII. Revisar a Resolução Normativa nº 455, de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS;



XIX. Regular o §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.

19. Os 75 temas, os cronogramas e os formulários detalhados de cada atividade estão disponíveis nos Anexos III e IV da Nota Técnica nº 9/2018.

### III. DIREITO

20. A análise apresentada encontra fundamentação nos seguintes dispositivos normativos:

- a) Lei nº 9.986, de 2000;
- b) Constituição Federal de 1988;
- c) Lei nº 9427, de 26 de dezembro de 1996;
- d) Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013;
- e) Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; e
- f) Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e suas alterações.

### IV. DISPOSITIVO

21. Fundado nesse exame e nas considerações efetuadas no Processo nº 48500.005986/2005-23, **voto por instaurar audiência pública**, por intercâmbio documental, entre 19 de setembro e 5 de novembro de 2018, visando colher subsídios e informações adicionais para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

Brasília, 18 de setembro de 2018.

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**

Diretor-Geral

